



**Governo do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

## **RESOLUÇÃO Nº. 11, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*"Dispõe sobre a regulamentação dos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Roraima."*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº. 24.022-E de 10 de outubro de 2017, a Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 0839999-17.2019.8.23.0010, com base na Lei Complementar nº. 053, de 31 de dezembro de 2001, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2020, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução do CONAES nº 001, de 17 de junho e de 2010;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Conselho Estadual de Educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de graduação no âmbito da UERR,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Roraima serão disciplinados por esta Resolução.

**Art. 2º** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação é órgão consultivo e de assessoramento, vinculado ao Colegiado de Curso, responsável pela concepção, implementação, consolidação, avaliação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo Único.** Cada um dos cursos de graduação da UERR terá seu NDE conforme estabelece esta Resolução.

**Art. 3º** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I – elaborar e acompanhar a execução, bem como propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e fundamentos;

II – realizar a revisão e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso, para encaminhá-lo às instâncias superiores;

III – superintender a execução do projeto pedagógico e as formas de avaliação e acompanhamento definidas para o curso;

IV – zelar pelo fiel cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação, pelas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação e diretrizes internas estabelecidas no PDI, PPI e no Regimento Geral da UERR;

V – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

VI – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;

VII – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinidades com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VIII – acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pelo curso;

IX – acompanhar as atividades relacionadas à participação dos acadêmicos do curso no exame nacional de desempenho dos estudantes.

X – apresentar programas ou outras formas de capacitação docente, visando a sua formação continuada.

**Art. 4º** O NDE será constituído por, no mínimo, cinco professores efetivos do respectivo curso de graduação, escolhidos pelo colegiado por meio de votação ou indicação.

§ 1º Serão escolhidos entre os indicados para gerir o NDE, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário (a).

§ 2º O NDE deve ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º Caso o colegiado do Curso não possua professores efetivos suficientes para preencher os requisitos do *caput*, deverá convidar docente de outro curso de graduação, da área afins, para compor o NDE.

§ 4º Nos cursos em que não exista colegiado constituído, os representantes do NDE serão indicados pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação.

§ 5º O colegiado deverá providenciar a renovação parcial dos integrantes do NDE, pelo menos a cada dois anos, de modo a assegurar continuidade do processo de acompanhamento do curso e oportunizar o acesso de todos os seus membros ao NDE.

**Art. 5º** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por um terço de seus membros.

§ 1º As convocações extraordinárias devem ser feitas com no mínimo setenta e duas horas de antecedência da data de realização da reunião.

§ 2º A falta injustificada à reunião do NDE deverá ser comunicada pelo coordenador de Curso à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Social para as providências de desconto do dia faltoso e demais registros nos assentamentos funcionais.

**Art. 6º** Ao final do ano letivo, o NDE deverá produzir relatório, com as atividades realizadas, que deverá ser encaminhado à Coordenação de Acompanhamento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UERR, que consolidará o relatório geral anual dos NDEs no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação.

**Art. 7º** As decisões do NDE serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, sendo concedido ao presidente a prerrogativa de voto de qualidade, em caso de empate.

**Parágrafo único.** Após cada reunião, lavrar-se-á a respectiva ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, assinada pelos presentes.

**Art. 8º** Os cursos de graduação deverão, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação desta Resolução, informar à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação a composição dos respectivos NDEs.

**Parágrafo único.** As alterações na composição do NDE deverão ser imediatamente comunicadas à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação.

**Art. 10.** Ficam referendados todos os atos relativos aos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da UERR, realizados pelos respectivos colegiados, em data anterior à da vigência desta Resolução.

**Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 010 de 28 de março de 2017.

**REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS**  
Presidente do Conselho Universitário

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Regys Odlare Lima de Freitas**,  
**Presidente do Conselho Universitário**, em 15/12/2020, às 13:29,  
conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço  
<https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1098858** e o  
código CRC **180BBC52**.

---

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

---

17201.003536/2020.75

1098858v5